

PL 7.711/2007

Autor: Poder Executivo

Data da 29/01/2007

Apresentação:

Ementa: Acresce o art. 19-A à Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, que

estabelece normas para a organização e a manutenção de programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas, institui o Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas e dispõe sobre a proteção de acusados ou condenados que tenham voluntariamente prestado efetiva colaboração à investigação policial e ao

processo criminal.

Forma de Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões -

Apreciação: Art. 24 II

Texto Às Comissões de

Despacho: Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e

Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD) Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões -

Art 24 II

Regime de Tramitação: Prioridade

Regime de

Prioridade

tramitação:

Em 08/02/2007